

CONSELHO DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS

Decorrente da atividade desportiva da FPAMC, nos termos dos Regulamentos de arbitragem da FPAMC e com a finalidade da criação de uma carreira de juízes por forma a dignificar e robustecer a figura do juiz das artes marciais chinesas, é criada a carreira de juízes que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPITULO I - ADMISSÃO

Condições de admissão

1. Podem candidatar-se a juiz os indivíduos que preencham os seguintes requisitos;
 - a) Tenham completado 18 anos à data da sua inscrição;
 - b) Possuam a escolaridades obrigatória em função da data de nascimento;
 - c) Possuírem um seguro desportivo;
 - d) Se encontrem aptos a nível psicossomático;
 - e) A categoria do juiz-estagiário, caso o candidato não tenha sido atleta com o mínimo de 5 anos de frequência, e participação em 2 campeonatos de âmbito regional e 2 campeonatos nacionais, ou treinador das AMC, só é atribuída após a frequência de uma formação inicial ministrada pelo CA, com um mínimo de 16 horas;
 - f) Seja qual for a situação de partida, a categoria do juiz-estagiário obriga à formação inicial de árbitros e à frequência de formação em ética na arbitragem, ou a apresentação de certificado com frequência nessa formação, previamente à sua inscrição;
2. Os candidatos deverão preencher a respetiva ficha de inscrição, a disponibilizar pela FPAMC e anexar os documentos indicados na mesma, sem os quais, a candidatura não é aceite;
3. A inscrição só é considerada válida depois de confirmada pelo Conselho de Arbitragem e comunicada à direção da FPAMC.

CAPITULO II - Atribuição de categoria

Dentro da carreira de juiz, a categoria e a correspondente progressão é atribuída pelo conselho de arbitragem, tendo em conta a seguinte distribuição:

1. COMPOSIÇÃO DOS CORPOS DE JUÍZES EM PROVAS OFICIAIS

1.1. TAOLU (Wushu / Kung Fu)

- a) Juiz Chefe
- b) Juiz Principal
- c) Juiz de Apelo
- d) Juiz de Pontuação
- e) Cronometrista
- f) Registador
- g) Oficial de Chamada
- h) Anunciador

1.2. SANDA (Tuishou / Shuaijiao)

- a) Juiz Chefe
- b) Juiz Principal
- c) Juiz de Apelo
- d) Juiz de Pontuação
- e) Juiz de Plataforma
- f) Cronometrista
- g) Registador
- h) Oficial de Chamada
- i) Anunciador

2. TABELA RESUMO DA PROGRESSÃO

As categorias são atribuídas pelo CA, tendo em conta a situação de partida à data da inscrição na carreira de juízes ou categoria em que o mesmo se encontra;

Categoria	Habilitação Mínima	Tempo mínimo de permanência efetiva e ativa no CA	Funções Passíveis a Desempenhar*	
			Taolu (1.1)	Sanda (1.2)
Estagiário	Formação prévia inicial pelo CA + formação obrigatória ética	iniciante	e) a h)	e) a i)
Nível I	Curso Nacional de Juízes Nível I + avaliação positiva de desempenho + formação obrigatória Ética + formação do CA no ano civil anterior	2 anos (pelo menos 4 campeonatos + formação)	d) a h)	d) a i)
Nível II	Nível Anterior + avaliação positiva de desempenho + Curso Nacional de Juízes nível II + Respectivas acções de formação aí indicadas	2 anos (pelo menos 4 campeonatos neste nível+ formações)	b) a h)	b) a i)
Nível III		Juiz que acumulou as presenças e formações dos níveis anteriores + formação e presença em pelo menos um campeonato europeu	<i>Todas</i>	<i>Todas</i>
Nível IV		Juiz que acumulou as as presenças e formações dos níveis anteriores + formação e presença em pelo menos um campeonato internacional	<i>Todas</i>	<i>Todas</i>

Europeu	<i>De acordo com os regulamentos da WKFE</i>
Internacional	<i>De acordo com os regulamentos da IWUF</i>

(nesta distribuição de categorias pode-se excluir as categorias Europeu e Internacional agregando-as aos níveis III e IV, respetivamente)

**As funções a desempenhar por cada juiz, serão definidas pelo Conselho de Arbitragem (CA) de acordo com o número de juízes disponível e exequível para a realização da prova em questão, independentemente da sua categoria, tendo em conta a regulamentação em vigor.*

*** As ações de formação de Ética são de caráter obrigatório, e sem as quais o juiz não se encontra habilitado a arbitrar.*

**** As ações de formação e avaliação interna dos campeonatos revestem caráter obrigatório, sem as quais o juiz não se encontra habilitado a arbitrar.*

***** As ações de avaliação decorrem imediatamente a cada campeonato e são realizados pela Comissão Independente, criada para o efeito.*

3. CATEGORIAS / NÍVEIS/COMPETÊNCIAS E ATRIBUTOS

3.1. O JUIZ ESTAGIÁRIO:

- Juiz com formação inicial;
- Pode desempenhar funções menos relevantes ou decisivas, como previsto na Tabela 1;
- Deve mostrar um conhecimento geral dos regulamentos de competição em vigor da modalidade de Kung Fu e especificamente da disciplina a que se propõe (SANDA ou TAOLU);
- Pode participar em eventos oficiais da FPAMC ou promovidos pelas associações inscritas nesta;
- integra o painel definido pelo CA consoante a progressão, conhecimento e capacidades demonstradas ao longo da época (o painel pode variar de campeonato para campeonato).

3.2. O JUIZ de Nível I:

- Juiz com aproveitamento no Curso Nacional de Arbitragem de Nível I e demais exigências previstas na tabela resumo da progressão;
- Pode desempenhar funções previstas na Tabela 1 de forma autónoma;
- Deve conhecer de forma clara os regulamentos de competição em vigor da modalidade e da disciplina (SANDA OU TAOLU), bem como o regulamento de provas desportivas, entre outros em vigor.

- d) Pode participar em eventos oficiais da FPAMC ou promovidos pelas associações inscritas nesta.
- e) integra o painel definido pelo CA consoante a progressão, conhecimento e capacidades demonstradas ao longo da época (o painel pode variar de campeonato para campeonato).

3.3. O JUIZ de Nível II:

- a) Juiz que concluiu com sucesso o programa de progressão e avaliação disponível para o Nível II e demais exigências previstas na tabela resumo da progressão;
- b) Pode desempenhar funções previstas na Tabela 1 de forma autónoma;
- c) Deve conhecer de forma clara os regulamentos de competição em vigor da modalidade e da disciplina (SANDA OU TAOLU), bem como o regulamento de provas desportivas e ainda Regulamento Disciplinar, Regulamento de prevenção de Violência;
- d) Na disciplina de Sanda, pode solicitar avaliação específica para Juiz de Plataforma;
- e) integra o painel definido pelo CA consoante a progressão, conhecimento e capacidades demonstradas ao longo da época (o painel pode variar de campeonato para campeonato).

3.4. O JUIZ de Nível III:

- a) Juiz que concluiu com sucesso o programa de progressão e avaliação disponível para o Nível III e demais exigências previstas na tabela resumo da progressão;
- b) Presença ativa e integrante num corpo de árbitros de nível europeu;
- c) Pode desempenhar funções previstas na Tabela 1 de forma autónoma;
- d) Deve conhecer profundamente todos os regulamentos em vigor na FPAMC, europeu e internacional;
- e) Pode chefiar equipas de juízes em eventos oficiais da FPAMC;
- f) Pode desempenhar funções de Juiz de Apelo;
- g) Na disciplina de Sanda, tem de ter concluído com aproveitamento a avaliação específica para Juiz de Plataforma;
- h) Na Disciplina de Taolu, deve compreender e dominar o Painel C;

- i) Deve estar apto a promover ações de formação para novos juízes até ao Nível II;
- j) Pode arbitrar de forma autónoma em qualquer prova a nível nacional, bem como ser nomeado pelo CA e pela Direção da FPAMC para arbitrar em provas europeias.
- k) o juiz de nível III pode desempenhar quaisquer funções dentro de um painel específico da modalidade correspondente à sua experiência, visto ter competências para tal.

3.5. O JUIZ de Nível IV:

- a) Juiz com experiência reconhecida dentro do CA e da FPAMC, pelo seu contributo como atleta e ou como treinador há pelo menos 10 anos, ou como juiz e que tenha cumprido as demais exigências previstas na tabela resumo da progressão;
- b) Detentor de formações de arbitragem de nível europeu e internacional.
- c) Deve conhecer profundamente todos os regulamentos em vigor da FPAMC, europeu e internacional;
- d) Presença ativa e integrante num corpo de árbitros de nível europeu e/ou internacional;
- e) Juiz com vasta experiência nas artes marciais chinesas, tendo já desempenhado várias funções e conhecendo bem a dinâmica das competições da FPAMC, das competições europeias e internacionais.
- f) Deve estar apto a desempenhar qualquer das funções dos juízes, bem como chefiar equipas.
- g) Deve estar apto a promover acções de formação para novos juízes, independentemente do nível destes.
- h) Pode propor alterações aos regulamentos de competição, junto da CA e da FPAMC, caso isso seja benéfico para a competição e para todos os membros da FPAMC;
- i) o juiz de nível IV pode desempenhar quaisquer funções dentro de um painel específico da modalidade correspondente à sua experiência, visto ter competências para tal.

4. AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

- a) A avaliação de competências e respetiva progressão dos juízes será realizada pelo Conselho de Arbitragem que terá consigo o dossier completo do juiz, dossier esse que integra todos os momentos formativos e avaliativos, comunicando a respetiva progressão à Direção da FPAMC.
- b) A avaliação específica do juiz decorre:
 - 1. De formação específica ou geral para efeitos de subida de Nível, com aproveitamento, como forma obrigatória ou complementar de avaliação e conforme tabela resumo da progressão;
 - 2. De outras formas de avaliação, a definir pelo CA e propostas à Direção da FPAMC sempre que útil ou necessário.
- c) A avaliação em termos de apreciação global compreenderá:
 - 1. A imparcialidade na aplicação das regras de arbitragem;
 - 2. O desempenho e demonstração de conhecimentos das regras e regulamentos da arbitragem durante as votações;
 - 3. A atitude ética, profissional, imparcial, durante as votações ou desempenho de juiz;
 - 4. A sua apresentação, postura, assiduidade e pontualidade;
- d) O CA apresenta à Direção, no início de cada época desportiva, uma lista com os candidatos a propor para avaliação e respetiva subida de Nível.
- e) São candidatos à subida de nível:
 - 1. Os juízes sugeridos pelo CA;
 - 2. Os juízes que reúnam as condições mínimas, supra indicadas nos Pontos 2 e 3, e que solicitarem avaliação para o Nível seguinte.

5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- a) A comissão de avaliação segue o disposto nas normas e regulamentos próprios que tutelam o Conselho de Arbitragem.

6. REMUNERAÇÃO

- a) A remuneração terá por base o nível em que se encontrar o juiz no momento do campeonato, sendo esta progressiva e não podendo descer de nível;
- b) O CA deve referir o nível de cada juiz no início de cada época desportiva e informar a FPAMC;
- c) Os juízes apenas podem avançar um nível de cada vez por época desportiva;
- d) Os valores da remuneração são da competência do Presidente da Direção e da Direção, conforme regulamentam os artigos 26º, 27º e 28º dos Estatutos da FPAMC.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Todos os juízes, independentemente do nível, devem estar, obrigatoriamente, inscritos na FPAMC;
- b) Todos os juízes devem constar da lista elaborada pelo CA e comunicada no início de cada ano civil à Direção da FPAMC;
- c) Todos os juízes que pretendam, autonomamente, subir de nível, devem fazer o pedido ao CA, com conhecimento da Direção da FPAMC;
- d) Todos os juízes devem ter um currículo de juiz constantemente atualizado e ter, em dossier próprio físico e digital, todos os comprovativos de formações, cursos e avaliações referentes à carreira da arbitragem;
- e) Todos os juízes devem ter junto da FPAMC e CA a sua situação formativa atualizada;
- f) Qualquer assunto ou situação intrínseca a este regulamento será analisado e decidido pelo Conselho de Arbitragem em colaboração com a Direção da FPAMC ou respetivo órgão federativo competente.
- g) O CA, realiza no final de cada ano civil, a avaliação de desempenho de cada um dos juízes;

- h) Os juízes de Nível III e Nível IV que estejam ativamente envolvidos com a arbitragem nacional e europeia (terem arbitrado Campeonatos Nacionais nos últimos 2 anos e o último Campeonato Europeu ou Internacional), poderão, caso exista viabilidade orçamental da FPAMC, ter acesso a uma comparticipação das despesas de arbitragem do Campeonato Europeu/Internacional seguinte em que participem;
- i) Se o árbitro/juiz não tiver a licença europeia ou internacional renovada dentro do prazo, deixa de poder atuar nesse nível;
- j) Normalmente mantém a categoria nacional que já possui, ou regressa ao quadro imediatamente inferior reconhecido pela federação.
- k) A descida automática nem sempre é “punitiva”; às vezes é apenas perda da acreditação internacional por falta de renovação.

8. REGIME DE EXCEÇÃO

8.1. É estabelecido um regime excecional, e pelo período que antecede o próximo ato eleitoral da FPAMC, para eleição dos seus Órgãos Estatutários, a entrar em vigor a partir da data de aprovação do presente regulamento;

a) Pessoas com experiência reconhecida de pelo menos 5 anos e com avaliação positiva dentro do CA ou da Direção da FPAMC poderão ascender ao Nível II e III, depois de submetidas a avaliação pelo CA e realização das habilitações mínimas definidas para cada nível;

b) Podem ser propostos a juízes de Nível IV, por proposta do CA ou da Direção da FPAMC, aqueles que, tendo em conta o seu conhecimento, desempenho e assiduidade em competições oficiais, pela sua qualidade, pela sua experiência e o seu contributo para o desempenho das artes marciais chinesas em Portugal, assim justificam essa atribuição. Contudo, não poderão fazer parte do painel juízes de mesa e exercer a função de juiz-chefe, a não ser que cumpram com todas as habilitações mínimas referidas na tabela 1 referente ao nível em questão;

c) Os Juízes que tenham concluído com aproveitamento cursos de juízes das federações europeia e/ou internacional da modalidade e tenham feito parte do corpo de juízes em pelo menos 5 campeonatos da natureza anteriormente referida, serão sujeitos a uma avaliação do CA e existe a possibilidade de ascensão automática ao Nível IV;

d) A Direção da FPAMC tem autonomia para, junto do CA, propor a integração de candidatos a juízes, na carreira de juízes, em qualquer dos níveis, indicando os atributos válidos para a atribuição do nível correspondente, sendo que será necessário realizar formações, *refresh* e ter o curso nacional de juízes do nível correspondente (tal como descrito na tabela 1), cuja respetiva avaliação será feita pelo CA;

e) O CA, após avaliação dos candidatos a cada uma das categorias, a qual deve manter em dossier próprio, comunica à Direção da FPAMC a lista de juízes e respetivas categorias no início da criação da carreira no momento em que a mesma se encontra criada e posteriormente no início de cada ano civil.

O Regulamento da Carreira de Árbitros da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas (FPAMC) foi formalmente aprovado em conjunto pelo Conselho de Arbitragem e pela Direção da FPAMC no dia 10 de abril de 2026.